

DOM/SC Prefeitura municipal de Passo de Torres**Data de Cadastro:** 31/08/2017 **Extrato do Ato Nº:** 1363455 **Status:** Publicado**Data de Publicação:** 01/09/2017 **Edição Nº:** [2332](#)**ESTADO DE SANTA CATARINA****PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSO DE TORRES****LEI Nº 1053 DE 24 DE AGOSTO DE 2017.****“INSTITUI O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE PASSO DE TORES PARA O QUADRIÊNIO 2018/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

JONAS GOMES DE SOUZA, Prefeito Municipal de Passo de Torres, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais faz saber a todos que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I**DO PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL E DO PLANO PLURIANUAL**

Art.1º. Esta lei institui o Plano Plurianual (PPA) do município para o exercício de 2018 a 2021, em cumprimento do disposto no §1º do art. 165 da Constituição Federal, combinado com o art. 67 da Lei Orgânica do Município de Passo de Torres.

Art.2º. O Plano Plurianual é instrumento de planejamento governamental que define diretrizes, objetivos e metas com o propósito de viabilizar a implementação e a gestão das políticas públicas, convergir a dimensão estratégica da ação governamental.

Parágrafo Único - Para fins desta Lei, considera-se:

I – Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos;

II – Diagnóstico, a identificação da realidade existente, de forma a permitir a identificação, a caracterização e a mensuração dos problemas e necessidades;

III – Diretrizes, conjunto de critérios de ação e decisão que devem disciplinar e orientar a atuação governamental;

IV – Objetivos, os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;

V – Ações, o conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas a execução do programa;

VI– Produto, os bens e serviços produzidos em cada ação governamental na execução do programa;

VII – Metas, os objetivos quantitativos em termos de produtos e resultados a alcançar.



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 1363455, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/?q=id:1363455>

DOM/SC Prefeitura municipal de Passo de Torres**Data de Cadastro:** 31/08/2017 **Extrato do Ato Nº:** 1363455 **Status:** Publicado**Data de Publicação:** 01/09/2017 **Edição Nº:** [2332](#)

Art. 3º. O Plano Plurianual tem como diretrizes:

- I – valorização do cidadão-usuário como motivo de qualquer ação governamental;
- II – participação da sociedade na escolha de prioridades, acompanhamento e avaliação dos resultados;
- III – prioridade nas ações que envolvem o desenvolvimento humano;
- IV – a estrita observação dos princípios da administração pública na gestão, insculpidos no art. 37, caput, da Constituição Federal.

CAPÍTULO II**DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO PLANO**

Art. 4º. O Plano Plurianual reflete as políticas públicas e organiza a atuação governamental por meio de Programas de Gestão, Manutenção e Serviços, que constituem um conjunto de ações destinadas ao apoio, à gestão e à manutenção da atuação governamental.

Art. 5º. A cada meta são associadas ações orçamentárias:

§ 1º. As ações declaram as entregas de bens e serviços à sociedade, resultantes da coordenação de ações orçamentárias (atividades, projetos ou operações especiais) e de outras medidas de caráter não orçamentário.

§ 2º. As ações que se caracterizarem por projetos serão identificadas por subtítulos (localizador de gasto) utilizados especialmente para especificar a localização física da ação.

Art. 6º. As codificações dos programas serão observadas nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias anuais e nos projetos que os modifiquem.

Art. 7º. Integram o Plano Plurianual os seguintes anexos:

- I – Demonstrativo da previsão da receita para o quadriênio 2018-2021; e
- II – Demonstrativo dos Programas de Governo para o quadriênio 2018-2021.

CAPÍTULO III**DA INTEGRAÇÃO COM OS ORÇAMENTOS**

Art. 8º. Os Programas constantes do Plano Plurianual estarão expressos nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias anuais e nas leis que as modifiquem.

Art. 9º. Os Valores previstos no Plano Plurianual serão automaticamente atualizados pelas leis de diretrizes orçamentárias e orçamentos anuais.



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 1363455, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/?q=id:1363455>

DOM/SC Prefeitura municipal de Passo de Torres**Data de Cadastro:** 31/08/2017 **Extrato do Ato Nº:** 1363455 **Status:** Publicado**Data de Publicação:** 01/09/2017 **Edição Nº:** [2332](#)

Parágrafo Único - O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício, de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas.

Art. 10. O Plano Plurianual somente poderá ser alterado por lei específica para esta finalidade.

Art. 11. O Poder Executivo, para compatibilizar as alterações promovidas pelas leis orçamentárias anuais e pelas leis que as modifiquem, fica autorizado a:

I – incluir, excluir ou alterar:

- a) ações não orçamentárias, previstas nos objetivos e diagnósticos dos programas.
- b) os indicadores de desempenho;
- c) as Metas;
- d) o Órgão e a Unidade Responsável; e
- e) os subtítulos (localizadores de gasto) que não sejam originados de emendas impositivas.

Parágrafo Único - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem lei que autorize sua inclusão.

CAPÍTULO IV**DA AVALIAÇÃO E TRANSPARÊNCIA DO PLANO**

Art. 12. A lei de diretrizes orçamentárias definirá anualmente e para cada exercício a forma de avaliação dos resultados dos Programas de Governo, conforme prevê a Lei Complementar n. 101, de 2000, art. 4º, inciso I, alínea “e”.

Art. 13. O município manterá atualizado o plano e o divulgará no Portal Transparência, nos termos do art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 14. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Passo de Torres, 24 de Agosto de 2017.

Jonas Gomes de Souza

Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria de Administração e Finanças, em 24 de agosto de 2017.

Marcio Luiz Abatti



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 1363455, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/?q=id:1363455>

DOM/SC Prefeitura municipal de Passo de Torres**Data de Cadastro:** 31/08/2017 **Extrato do Ato N°:** 1363455 **Status:** Publicado**Data de Publicação:** 01/09/2017 **Edição N°:** [2332](#)

Secretário Municipal de Administração e Finanças

RUA Beira Rio - 20 CEP: 88980.000 – PASSO DE TORRES - SC

TELEFONE/FAX (048) 3548-0035



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 1363455, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/?q=id:1363455>